

PROTOCOLO RELATIVO AO FUNDO DE CODESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS LUSO-URUGUAIO

Entre:

A Agencia del Cine y el Audiovisual del Uruguay, (ACAU) com sede Em Parque tecnológico del LATU, Av. Italia 6201, Edificio Los Nogales, Montevideo, Uruguay, representado por Facundo Ponce de León, Presidente do Diretório da ACAU, e o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA), com sede na Praça Bernardino Machado, 4, 1750-042, Lisboa, Portugal, representado por Luís Chaby Vaz, Presidente do Conselho Diretivo,

A seguir designados por "Signatários"

Tendo em conta o Acordo Cultural entre a República Portuguesa e a República Oriental do Uruguai, assinado em Montevideo em 8 de setembro de 1992;

Recordando que:

Os Signatários consideram que as coproduções internacionais contribuem para o desenvolvimento do setor cinematográfico e audiovisual e reforçam o intercâmbio económico, cultural e criativo entre profissionais dos países envolvidos;

Os Signatários não estão ligados por um tratado bilateral de coprodução, mas ambos estão estreitamente ligados no âmbito do Espaço Audiovisual Iberoamericano, enquanto Partes no Convénio de integração Cinematográfica Ibero-Americana e no Acordo Ibero-americano de Coprodução Cinematográfica e participantes no Programa Ibermedia;

Os dois países estão ligados por relações de cooperação e amizade, também em virtude da significativa comunidade lusófona ou de origem portuguesa estabelecida no Uruguai e partilham a mesma visão de criação e difusão cinematográfica e audiovisual Iberoamericana, estando abertas à cooperação e coprodução com produtores de países terceiros que partilhem a mesma visão;

Considerando que:

Os Signatários estão de acordo quanto à importância e oportunidade de um estímulo bilateral da coprodução entre Portugal e Uruguai, com vista a contribuir para uma atividade regular de coprodução cinematográfica e audiovisual de grande qualidade;



Os Signatários concordam que um instrumento de apoio ao codesenvolvimento é o meio adequado, presentemente, para alcançar tal objetivo; e que

Os Signatários estão determinadas a ensaiar esse novo instrumento de cooperação específica a título de projeto-piloto, nos anos 2023 e 2024, com eventual prorrogação em 2025, reservando-se o direito de rever as respetivas regras de funcionamento antes da eventual renovação em 2024.

É decidido o seguinte:

Artigo 1º - Objeto e natureza do Protocolo

1. Pelo presente Protocolo, os Signatários criam o Fundo de Codesenvolvimento de Projetos Cinematográficos e Audiovisuais Luso-Uruguaios (doravante, o "Fundo"), que tem por objeto a atribuição seletiva de subvenções a fundo perdido destinadas a apoiar o desenvolvimento de projetos de coprodução entre coprodutores estabelecidos em Portugal e no Uruguai.

2. O presente Protocolo é um instrumento de cooperação entre duas entidades administrativas autónomas, no âmbito das suas missões e competências, não constituindo um tratado na aceção da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 23 de maio de 1969.

Artigo 2º - Natureza do Fundo e compatibilidade com as regras da UE em matéria de auxílios de Estado

1. O Fundo não tem personalidade jurídica nem tributária, sendo cada Signatário responsável pela gestão da sua contribuição, em aplicação das decisões tomadas no âmbito do Fundo.

2. No caso de Portugal, a participação no Fundo é conforme às normas da União Europeia em matéria de auxílios de Estado, ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*.

Artigo 3º - Implementação

1. Os Signatários vai aprovar o Regulamento do Fundo e vão publicar simultaneamente os Convites à apresentação de projetos nas suas páginas web, redes sociais e outras redes oficiais.

2. O Regulamento e o Convite estabelecem os prazos e condições de apresentação dos projetos, incluindo os documentos a apresentar, os critérios de elegibilidade e de seleção e todas as especificações necessárias à implementação da presente Convenção.

Artigo 4º - Orçamento

Para cada um dos anos civis 2023 e 2024, a dotação anual total do Fundo é de 20 000 euros, com participações paritárias das Partes, à razão de 10 000 euros cada parte, ou o equivalente em pesos uruguaios no momento do pagamento.

Artigo 5º - Natureza e condições principais dos projetos

1. O Fundo apoia projetos

- a) de obras cinematográficas de longa-metragem (duração igual ou superior a 70 minutos), de ficção ou animação ou documentários;
- b) de séries audiovisuais de ficção ou animação ou documentário.

2. Para beneficiar de subvenções do Fundo, os projetos de coprodução devem:

- a) Implicar, por um lado, pelo menos uma empresa produtora elegível para efeitos de apoios ao desenvolvimento do ACAU, que cumpra as condições previstas na regulamentação uruguia e pelo menos uma empresa produtora inscrita no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais do ICA e que respeite as condições previstas nos nºs 1 a 3 do artigo 11º do Decreto-lei nº 25/2018, de 24 de abril, e que não difira das disposições do Acordo de Coprodução Ibero-Americano, que será aplicado em todos os aspectos relevantes;
- b) Prever uma estrutura de coprodução compatível com as normas do Acordo Ibero-americano de Coprodução Cinematográfica;

3. O Fundo procura estimular a criação e o desenvolvimento de novos projetos de coprodução, pelo que não apoia:

- a) projetos que já beneficiem, no momento da candidatura, de outro apoio financeiro ao desenvolvimento atribuído pelo ICA ou pela ACAU;
- b) projetos de sequelas de filmes ou de segundas temporadas de séries audiovisuais;
- c) projetos cujos produtores estejam em situação de incumprimento das suas obrigações de prestação de contas de projetos anteriores junto dos organismos nacionais.



Artigo 6º - Comissão de seleção

1. Os apoios financeiros do Fundo são atribuídos pelos Signatários mediante recomendação de uma comissão de seleção.
2. A comissão é composta por quatro membros. Cada Signatário assegura anualmente a designação de dois membros titulares e de pelo menos um membro suplente.
3. Os Signatários asseguram conjuntamente o secretariado da comissão.
4. Em cada uma das reuniões da comissão, os membros designam, por consenso, um deles como presidente de sessão, respeitando uma alternância entre as Partes entre cada duas sessões.
5. A comissão aprova por unanimidade o seu regulamento interno, incluindo regras em matéria de conflitos de interesses.
6. Para a seleção dos projetos e as propostas de quantificação dos apoios, a comissão deve procurar obter consenso com vista a um voto por unanimidade; na ausência deste, a comissão pronuncia-se por maioria.
7. Quaisquer eventuais despesas de deslocação e/ou ajudas de custo de um membro da comissão são da inteira responsabilidade do Signatário que tenha designado esse membro nas condições estabelecidas na regulamentação nacional em vigor.
8. Os Signatários concordam que, para limitar despesas, as reuniões da comissão têm lugar, se possível, durante eventos internacionais em que os Signatários Partes participem, ou por via eletrónica.

Artigo 7º - Seleção dos projetos

Na elaboração do seu parecer, a comissão aplica os critérios de seleção previstos no Regulamento, os quais devem incluir, como referência, os seguintes aspetos:

Qualidade técnica e valor artístico reconhecidos;

- b) Impacto artístico e cultural relevante para o Uruguai e para Portugal, promoção da diversidade e das relações culturais entre os dois países coprodutores.
- c) potencial de circulação internacional em função da viabilidade técnica e financeira do projeto de coprodução.
- e) Compatibilidade dos contratos com o Acuerdo Iberoamericano de Coprodução.

f) Potencial impacto económico e laboral local.

g) Respeito das normas em vigor no país onde tem lugar o desenvolvimento, nomeadamente em matéria de propriedade intelectual e de fiscalidade.

2. Para a quantificação do apoio proposto na sua recomendação, a comissão tem em conta o orçamento e o plano de financiamento do projeto, bem como a disponibilidade orçamental do Fundo.

3. Caso os Signatários não sigam a recomendação da comissão, a sua decisão tem de ser justificada.

Artigo 8º - Subvenções

1. A atribuição da subvenção a um projeto implica que os dois Signatários, após parecer da comissão de seleção, decidam conjuntamente apoiar esse projeto.

2. A subvenção atribuída pelos Signatários a um projeto não pode, em caso algum, exceder 80% dos custos elegíveis da participação do coprodutor beneficiário, nos termos estabelecidos no regulamento.

3. A subvenção total atribuída pelos Signatários a um projeto não pode em caso algum exceder 10.000 euros

4. Em regra, o apoio atribuído a um projeto destina-se ao coprodutor que está na origem do projeto e é imputado à contribuição para o Fundo do Signatário da nacionalidade do coprodutor beneficiário. No entanto, esta regra pode ser objeto de modificações devidamente justificadas, sem prejuízo da imputação de qualquer apoio atribuído à contribuição para o Fundo do Signatário da nacionalidade do respetivo beneficiário. Caso os dois coprodutores de um projeto sejam apoiados, cada parte do apoio total é imputada à respetiva contribuição nacional.

5. A gestão da subvenção, incluindo o contrato ou convenção celebrado com o beneficiário, é da responsabilidade do Signatário que a atribuiu e obedece às respetivas regras nacionais.

Artigo 9º - Duração

O Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelos dois Signatários e cessa em 31 de dezembro de 2024 podendo ser renovada pelos Signatários até 31 de dezembro de 2025.

Artigo 10º - Modificações



Qualquer modificação das condições ou modalidades de execução do presente protocolo, definida de comum acordo entre os Signatários, é objeto de um aditamento assinado pelos dois Signatários.

Artigo 11º - Denúncia

Em caso de desrespeito, por qualquer uma das Partes, dos compromissos recíprocos previstos na presente convenção, esta pode ser denunciada de pleno direito por uma ou outra das Partes, produzindo efeitos após um prazo de quinze dias a contar da receção de notificação através de carta registada com aviso de receção, se o Signatário faltoso não tiver corrigido a situação no referido prazo.

Feito em Cannes, em 19 de maio de 2023, em dois exemplares, cada um em língua espanhola e em língua portuguesa, fazendo fé ambos os textos.

Pela Agencia del Cine y el Audiovisual del Uruguay (ACAU)



Facundo Ponce de León

Presidente del Directorio de ACAU.

Pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA)



Luis Chaby Vaz

Presidente